



**RESOLUÇÃO Nº 833, de 22.6.2010**

Dispõe sobre a designação e competência da Comissão de Votação Paralela para o pleito de 3/10/2010, em 1º turno, e 31/10/2010, em 2º turno, se houver.

Com as alterações das Resoluções TRE nº 841, de 20.7.2010; 848, de 9.8.2010; 852, de 9.9.2010 e 854, de 27.9.2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 23.205/2010/TSE pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece, nos arts. 46 a 67, normas sobre a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas mediante votação paralela;

CONSIDERANDO a conveniência de implementar este procedimento para a demonstração da segurança e da lisura do sistema de votação eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Votação Paralela, de que trata o art. 47 da Resolução nº 23.205/2010/TSE, será presidida pelo Exmo. Sr. Juiz Cássio Azevedo Fontenelle. (Redação alterada pela Resolução nº 848/2010.)

§ 1º Nas faltas ou impedimentos legais do Presidente, será substituído o Exmo. Sr. Juiz Guilherme Queiroz Lacerda. (Redação alterada pela Resolução nº 854/2010.)

§ 2º A comissão referida no *caput* deste artigo será integrada também pelos servidores da Justiça Eleitoral Raquel Lott Bothrel, Analista Judiciário da Secretaria de Gestão de Serviços; Marinéia Vieira de Almeida Marques, Técnico Judiciário da Corregedoria Regional Eleitoral; Rodrigo Gomes Peixoto, Técnico Judiciário da Secretaria Judiciária, e Vanda Letícia Miranda Pacheco, Técnico Judiciário da Secretaria de Tecnologia e Informação.

§ 3º O Procurador Regional Eleitoral indicará ao Juiz-Presidente da comissão, no prazo de cinco dias contados da publicação desta resolução, um representante do Ministério Público Eleitoral e seu substituído eventual para acompanhar todos os trabalhos da votação paralela.

§ 4º Qualquer partido político ou coligação, no prazo de três dias da divulgação dos nomes daqueles que comporão a Comissão de Votação Paralela, poderá impugnar justificadamente as designações.

Art. 2º O Juiz-Presidente da Comissão, pelo exercício da função eleitoral, fará jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Na hipótese de haver necessidade de atuação conjunta do titular e seu substituto, devidamente justificada e certificada, ambos farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral fará a contratação de empresa de auditoria cuja finalidade será acompanhar e verificar os trabalhos da votação paralela.

Parágrafo único. O representante da empresa contratada para esse fim deverá reportar-se exclusivamente à Comissão de Votação Paralela.

Art. 4º O Juiz-Presidente da referida comissão deverá promover o sorteio das seções eleitorais, do qual trata o art. 53 da Resolução nº 23.205/2010/TSE, entre as 9 e 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro turno e no segundo, se houver, em local previamente divulgado. (Redação alterada pelas Resoluções TRE nºs 841/2010 e 852/2010.)

Art. 5º A Comissão de Votação Paralela deverá convocar, entre os servidores do Tribunal Regional Eleitoral, a equipe de apoio que auxiliará na viabilização dos procedimentos da votação paralela.

Art. 6º Competirá, ainda, à comissão supramencionada:

I - convocar os partidos políticos e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades representativas da sociedade e o público em geral, desde que o local comporte, para acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas;

II - credenciar os fiscais de partidos políticos ou coligações e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os de entidades representativas da sociedade, para o acompanhamento dos procedimentos da votação paralela;

III - proceder ao sorteio das seções eleitorais que serão objeto de auditoria no dia da eleição, nos termos dos arts. 46 a 67 da Resolução nº 23.205/2010/TSE, da seguinte forma:

a) no primeiro e segundo turnos, de quatro seções, sendo: uma entre as seções eleitorais da Capital, incluídas as seções especiais destinadas ao voto em trânsito, quando houver, e três entre as dos demais municípios da circunscrição; (Redação alterada pelas Resoluções TRE nºs 841/2010 e 852/2010.)

b) as seções agregadas não serão consideradas para esse fim; (Redação alterada pela Resolução TRE nº 852/2010.)

c) não poderá haver sorteio de mais de uma seção por zona eleitoral; (Acrescentada pela Resolução TRE nº 852/2010.)

d) deverá haver sorteio de outra seção eleitoral, dentro da mesma zona eleitoral, caso o Juiz comunique que, por circunstância peculiar da seção eleitoral sorteada, haja impedimento da remessa da urna em tempo hábil. (Acrescentada pela Resolução TRE nº 852/2010.)

IV - informar aos Juízes das zonas eleitorais correspondentes às seções sorteadas:

a) o resultado do sorteio, para que providenciem o transporte das urnas eletrônicas a serem auditadas no dia da eleição para o local previamente indicado pela comissão;

b) as providências necessárias, enunciadas no art. 57 da Resolução nº 23.205/2010/TSE.

V - providenciar os meios para o recolhimento e guarda das urnas eletrônicas sorteadas;

VI - informar, previamente, aos partidos políticos e coligações:

a) que, se o desejarem, poderão designar um representante para acompanhar o transporte das urnas sorteadas das zonas eleitorais para este Tribunal;

b) a data, o horário e o local da entrega das cédulas de votação em branco para preenchimento, bem como a data para sua devolução.

VII – recolher e lacrar, na urna convencional, as cédulas previamente preenchidas, preferencialmente pelos representantes dos partidos políticos ou coligações, e que serão utilizadas na votação paralela;

VIII – definir, com os partidos políticos e coligações, o revezamento da fiscalização do processo da votação paralela;

IX – realizar teste de todos os equipamentos de filmagem, bem como simulação completa dos procedimentos a serem executados pelos servidores que atuarão no evento;

X - providenciar para que os trabalhos de votação paralela, tais como preparação do ambiente, procedimentos de votação, apuração e conclusão dos trabalhos, obedeçam às regras dos arts. 58 a 67 da Resolução nº 23.205/2010/TSE.

Art. 7º O Tribunal Regional Eleitoral poderá, conforme dispõe o art. 55 da Resolução nº 23.205/2010/TSE, de comum acordo com os partidos políticos e coligações, restringir a abrangência do sorteio a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese da existência de localidades de difícil acesso, onde o recolhimento da urna em tempo hábil seja inviável.

Art. 8º A auditoria prevista no § 1º do art. 46 da Resolução nº 23.205/2010/TSE realizar-se-á no mesmo dia e horário da votação oficial.

Art. 9º Aplicam-se aos procedimentos de verificação das urnas eletrônicas as disposições da Resolução nº 23.205/2010/TSE.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 22 de junho de 2010.

Desembargador JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES, Presidente -  
Desembargador KILDARE GONÇALVES CARVALHO, Vice-Presidente - Juíza  
ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ (Substituta) - Juiz MAURICIO TORRES  
SOARES - Juiz RICARDO MACHADO RABELO - Juiz BENJAMIN RABELLO -  
Juíza LUCIANA NEPOMUCENO. Estive presente: Dr. FELIPE PEIXOTO BRAGA  
NETTO, Procurador Regional Eleitoral.

Publicada no DJE-TRE-MG 24.06.2010, pág. 8.